



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



Contrato Administrativo nº 1501002/2021  
Processo Administrativo nº 0501009/2021  
Pregão Presencial nº 002/2020  
Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050301/2020-SRP -- GUIMARÃES/MA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA OCIDENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 – Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pelo Sr. Márcio José de Oliveira Lima, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 791.860.173-49 e a empresa OCIDENTAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 03.590.515/0001-87, Rua Alto bom Jesus, nº 04, Bairro Maioba, cep: 65.130-000. Paço do Lumiar/MA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Thiago Ferreira Barros, C.P.F. nº 943.808.053-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 1501001/2021, decorrente da Adesão 001/2021-Admin proveniente do Pregão Nº 002/2020, realizado pelo Município de Guimarães, Ata de Registro de Preços nº 050301/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 050301/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do contrato decorrente do processo licitatório será de 02 (dois) meses, a contar da data da publicação do respectivo termo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA E RETIRADA DOS VEÍCULOS

3.1. A CONTRATADA deverá entregar e retirar o veículo na data, horário e local indicados pela Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. O veículo será solicitado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores, cada uma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MESES	VALOR UNT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
3	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO MINIVAN	UND	2	2	R\$ 3.350,00	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00
TOTAL						R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais), para a execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste Contrato, inclusos todos os impostos, seguros, fretes e demais despesas necessárias, considerando a estimativa de uso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado a CONTRATADA até o 10º. (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na nota fiscal fatura/Serviço.

7.1.1 a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada dos termos de recebimento e de entrega do veículo, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento do veículo e pela entrega do veículo à CONTRATADA.

7.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a verificação de regularidade, no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação;

7.2.1 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

7.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

7.6 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições devidas em conformidade com a legislação vigente.

7.7 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$ , onde:

TR= Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I advertência;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



II multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

II multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores;

IV suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- apresentar documentos falsos ou falsificados;
- observado o prazo de validade, não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

8.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhado de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.5 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete a CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.2 Designar um empregado da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- 9.1.4 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.1.5 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados, de acordo com as requisições preenchidas e rubricadas pelos usuários;
- 9.1.6 Requisitar os veículos necessários para execução dos serviços;
- 9.1.7 Rejeitar os veículos fora das especificações do Termo de Referência;
- 9.1.8 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

#### 9.2 Compete a CONTRATADA:

- 9.2.1 responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Termo de Referência;
- 9.2.2 executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3 substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresentar defeito mecânico;
- 9.2.4 pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- 9.2.5 manter todos os veículos com seguro total, além do seguro obrigatório;
- 9.2.6 manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 9.2.7 responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 9.2.8 reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste contrato;
- 9.2.9 aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1.º do artigo 65, da lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 301 Atenção Básica  
10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 301  
10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 050301/2020, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Guimarães/MA e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

13.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo, o serviço objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoantes disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, ou unilateral determinada pela CONTRATANTE, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- I descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- III não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores hierárquicos;
- IV razões de interesse público;
- V atraso comprovado e injustificado na entrega dos veículos;
- VI cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- VII ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados e impeditivos da execução do Contrato;
- VIII alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- IX decretação de falência ou deferimento de concordata da CONTRATADA;
- X dissolução da sociedade.

16.2 Excetuando-se os casos previstos nos incisos IV e VII do subitem 16.1 desta Cláusula, a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

16.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATANTE ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

16.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Pelo período de 02 (dois) meses os preços dos serviços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

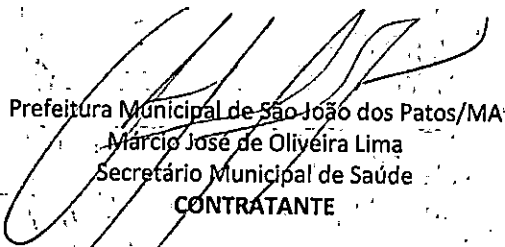
18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas aplicáveis.

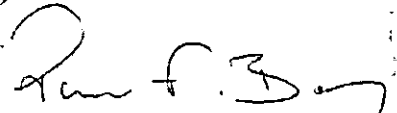
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FÓRO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça estadual, Seção Judiciária do Município de São João dos Patos/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

São João dos Patos - MA, 15 de janeiro de 2021.

  
Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA  
Marcio José de Oliveira Lima  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
OCIDENTAL COMERCIO E SERVICOS.LTDA - EPP – ME  
CNPJ: 03.590.515/0001-87  
Thiago Ferreira Barros  
Representante Legal  
CONTRATADA